



*Zeena PR*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SENHORA DA HORA  
MATOSINHOS

**MINUTA CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA**

Entre o Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, pessoa colectiva nº 600086038, com sede na Travessa José Frederico Laranjo, 4460-343 Senhora da Hora, representado pela Direção a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante,

E

Cosquel-sociedade de Construções, Lda., pessoa colectiva nº 500899339, com sede na Rua Dr<sup>a</sup> Henrique de Miranda, nº 210 – 4350-195 Porto, representada pelo, Paulo Jorge Reis Carneiro da Costa, o qual tem pleno poder para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante, tendo em conta a decisão de adjudicação tomada por despacho de 17 de dezembro de 2018, é celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1º**

**OBJETO DO FORNECIMENTO**

1- O contrato tem por objeto aquisição de prestação de serviços de empreitada.

**Cláusula 2º**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A prestação de serviços neste âmbito será feita até 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula 3ª**

**PREÇO CONTRATUAL**

O preço a pagar pelo fornecimento é de 11.168,15€ (onze mil cento e sessenta e oito euros e quinze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o procedimento contratual.

*Zeze R*  
*[Signature]*

#### **Cláusula 4ª**

#### **COMPROMISSO**

Nos termos e para os efeitos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foram atribuídos os números de compromisso 576 (3.403,87€), 578 (9.000,00€) e 577 (1.332,96€).

#### **Cláusula 5ª**

#### **GESTOR DO CONTRATO**

Paulo Miguel Gonçalves Campelos de Sousa Lobo é designado gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artº 290-A do CCP.

#### **Cláusula 6ª**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A faturação e pagamento dos serviços será efetuada de forma única.

#### **Cláusula 7ª**

#### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O incumprimento, pelo adjudicatário, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 8ª**

#### **PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) A proposta do adjudicatário;
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

## Cláusula 9ª

### FORÇA MAIOR

1- Entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o respetivo fornecimento, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da apresentação da proposta.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, cortes de estradas por motivos de acidentes ou outros, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4- A força maior determina a anulação das penalidades contratuais, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 10ª

### REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 janeiro, na sua redacção atual.

## Cláusula 11ª

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato tem natureza administrativa e fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor

## Cláusula 12ª

### DISPOSIÇÕES FINAIS

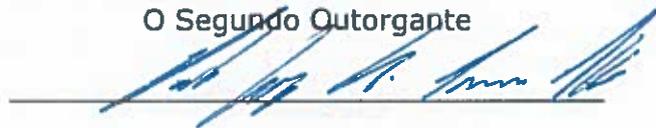
1. O presente Contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por **4 (quatro)** páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
2. O Segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP.

Senhora da Hora, 18 de dezembro de 2018

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(Isabel Maria Pinhão Pina)

O Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_